



PREFEITURA DE MARACANAÚ

LEI Nº 1.949, DE 11 DE JANEIRO DE 2013.

Altera a Lei Municipal nº 1.862, de 15 de junho de 2012, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, na forma que especifica, e dá outras providências.

JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, Prefeito de Maracanaú:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 5º da Lei Municipal nº 1.862, de 15 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Considera-se tempo determinado para os efeitos da presente Lei, o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, admitindo a prorrogação contratual, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses.” NR

Art. 2º. O art. 7º, §4º da Lei Municipal nº 1.862, de 15 de junho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º
.....
§4º O pessoal contratado nos termos desta Lei para o exercício de funções de nível fundamental e de nível médio receberão como vencimento base o salário mínimo nacional, independentemente de alteração contratual.” NR*

Art. 3º. Os contratos de que trata a Lei nº 1.862, de 15 de junho de 2012 firmados com os órgãos e entidades da Administração Pública e que estão em plena vigência antes da publicação desta Lei podem ter seu prazo de vigência prorrogado, sucessivamente, desde que não ultrapasse o limite de 48 (quarenta e oito meses).

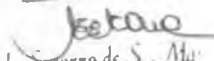
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 11 DE JANEIRO DE 2013.


FIRMO CAMURÇA
PREFEITO DE MARACANAÚ

AFIXADO

EM: 11/01/13


Mª do Socorro de S. Almeida
Coordenadora Administrativa
SIGOV


Carlos Eduardo Lima de Almeida
SUB-PROCURADOR GERAL

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú - Ceará
CEP 61.905-430

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº
004/2013 DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO.